



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA



DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 5128/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 40, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria na modalidade POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, pelas regras de transição, ao (à) servidor (a):**

Nome Completo: ANGÉLICA MARIA SOARES ARAÚJO

Matrícula: 0400

Cargo: Professor Educação Básica I

Símbolo: MAG-III

Classe: E, **Referência:** 05

Órgão de lotação: Secretaria da Educação

Modalidade de aposentadoria: Aposentadoria **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, pelas regras de transição**, com os proventos de aposentadoria integrais e com paridade.

Data da concessão do benefício de aposentadoria: 13/10/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tendo em vista o que dispõe a legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art.37, inciso XI;
- EC 41, de 19/12/2003, DOU de 31/12/2003, art. 7º;
- EC 47/2005, de 05.07.2005, artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, pelas Regras de Transição;
- Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/93, de 29 de abril de 1993, artigo 195, I, "a" - Aposentadoria;
- * Integralidade - caput do art. 3º da EC 47/2005;
- * Paridade - art. 7º da EC 41/2003.

Os proventos da Aposentadoria são integrais conforme prevê o caput do art. 3º da EC 47/2005 e ainda com paridade, em conformidade com o art. 7º da EC 41/2003, extensivo igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Os Proventos da Aposentadoria por tempo de contribuição pelas regras de transição, correspondendo à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, 20h, matrícula 0400, 20h, na Classe E, Referência 05: agosto/2020

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R\$
1. Vencimento	100%	2.397,88
2. Anuênio - Geral	10%	239,78
Total da Remuneração		2.637,66



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA



Os Proventos da Aposentadoria por tempo de contribuição pelas regras de transição, correspondendo à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, 20h, matrícula 0400, no cargo Professor Educação Básica I, Classe E, Referência 05, que são os seguintes:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R\$
1. Vencimento	100%	2.397,88
1. Anuênio – Geral	10%	239,78
Total dos Proventos da Aposentadoria ..		2.637,66

Os proventos da Aposentadoria têm desconto de Imposto de Renda, a ser descontado de acordo com a Tabela do Imposto de Renda, pelo Sistema da Folha de Pagamento, de acordo com cada competência.

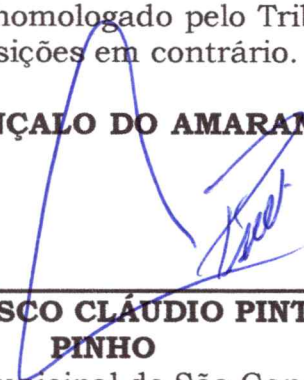
Os proventos da Aposentadoria não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gonçalo Do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas Estado do Ceará - TCE, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.


PEDRO PAULO DA COSTA LIMA

Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de São Gonçalo Do
Amarante - IPSGA


**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO
PINHO**

Prefeito Municipal de São Gonçalo
do Amarante



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.19.10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Conjunto, a **DECRETO Nº 5128/2020 de 19 de outubro de 2020**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020.


FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal